

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**(i) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS**

**VENEZA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.352/0001-28, com sede à Rodovia Valentim Damiani, nº 3500, Guarapari, cidade de Nova Veneza – SC, CEP: 88.865-000 (doravante mencionada como “Veneza”), juntamente com **(ii) MOACIR JOSE ALBONICO**, brasileiro, produtor rural, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.313.744/0001-86, e no CPF/MF sob nº 689.191.749-20; e **(iii) INES BILLIERI ALBONICO**, brasileira, produtora rural, empresária individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.572.819/0001-43, e no CPF/MF sob nº 606.380.449-87, ambos com endereço à Rodovia Valentim Damiani, 6098, Guarapari, Nova Veneza, SC, CEP 88.865-000 (doravante mencionados “produtores rurais”), por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais

legislações correlatas, vêm, respeitosamente, requerer digno-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas:

### **1. HISTÓRICO DOS IMPETRANTES**

A empresa familiar Laticínios Veneza foi constituída em fevereiro de 2002, na cidade de Nova Veneza/SC, pelo Sr. Moacir José Albonico e sua esposa, Sra. Inês Billieri Albonico, com o objetivo de produzir e comercializar laticínios e seus derivados.

Contudo, a trajetória dos requerentes na atividade rural antecede em muito a formalização da empresa, uma vez que ambos desenvolvem há décadas atividade rural de forma contínua, conjunta e familiar, sendo este o verdadeiro alicerce de sua atuação produtiva.

O Sr. Moacir e a Sra. Inês são casados desde o ano de 1990, mas desde muito antes já eram agricultores, atuando de **forma integrada** na agricultura, pecuária e posteriormente na atividade empresarial ligada à industrialização e comercialização de produtos derivados do leite.

Inicialmente, o casal dedicava-se à agricultura diversificada, com o cultivo de fumo, arroz, feijão, batata, alface, repolho, tomate, dentre outras hortaliças. Paralelamente, mantinham atividade leiteira,

com criação de gado leiteiro e extração de leite para venda direta. Enquanto a Sra. Inês trabalhava na propriedade rural, o Sr. Moacir realizava a comercialização dos produtos agrícolas e do leite diretamente nas cidades da região, com entregas feitas de porta em porta, evidenciando o caráter familiar e autônomo da operação.

Desde muito jovens, o casal sempre esteve diretamente envolvido com a agricultura e a produção de alimentos, tendo iniciado sua trajetória no meio rural. Essa vivência prática no campo proporcionou-lhes profundo conhecimento sobre o ciclo produtivo do leite — base essencial que fundamentou a criação, estruturação e o desenvolvimento da empresa, hoje referência no setor.

A atuação no ramo de laticínios teve início de forma modesta, com recursos próprios e estrutura limitada. Ainda assim, mesmo após a fundação da empresa Laticínios Veneza, a atividade rural foi mantida de forma contínua, com a produção de milho, arroz e criação de gado sendo conduzida pelo casal. Nesse contexto, a Sra. Inês sempre desempenhou papel essencial e constante, contribuindo ativamente tanto na gestão da atividade agrícola quanto no suporte diário à empresa, posicionando-se como verdadeira parceira e sócia na trajetória empreendedora ao lado do Sr. Moacir.

Com o passar dos anos, o laticínio evoluiu, ampliando sua capacidade produtiva e conquistando o mercado, sempre pautado na qualidade, na regularidade e no compromisso com os produtores rurais parceiros.

Para isso, sempre contou em seus quadros com experientes consultores de venda, engenheiros e técnicos agrícolas, oferecendo assim aos seus clientes não somente produtos, mas também o conhecimento e expertise necessários para uma boa aplicação de tecnologias sustentáveis, visando melhores produtividade e renda ao produtor.

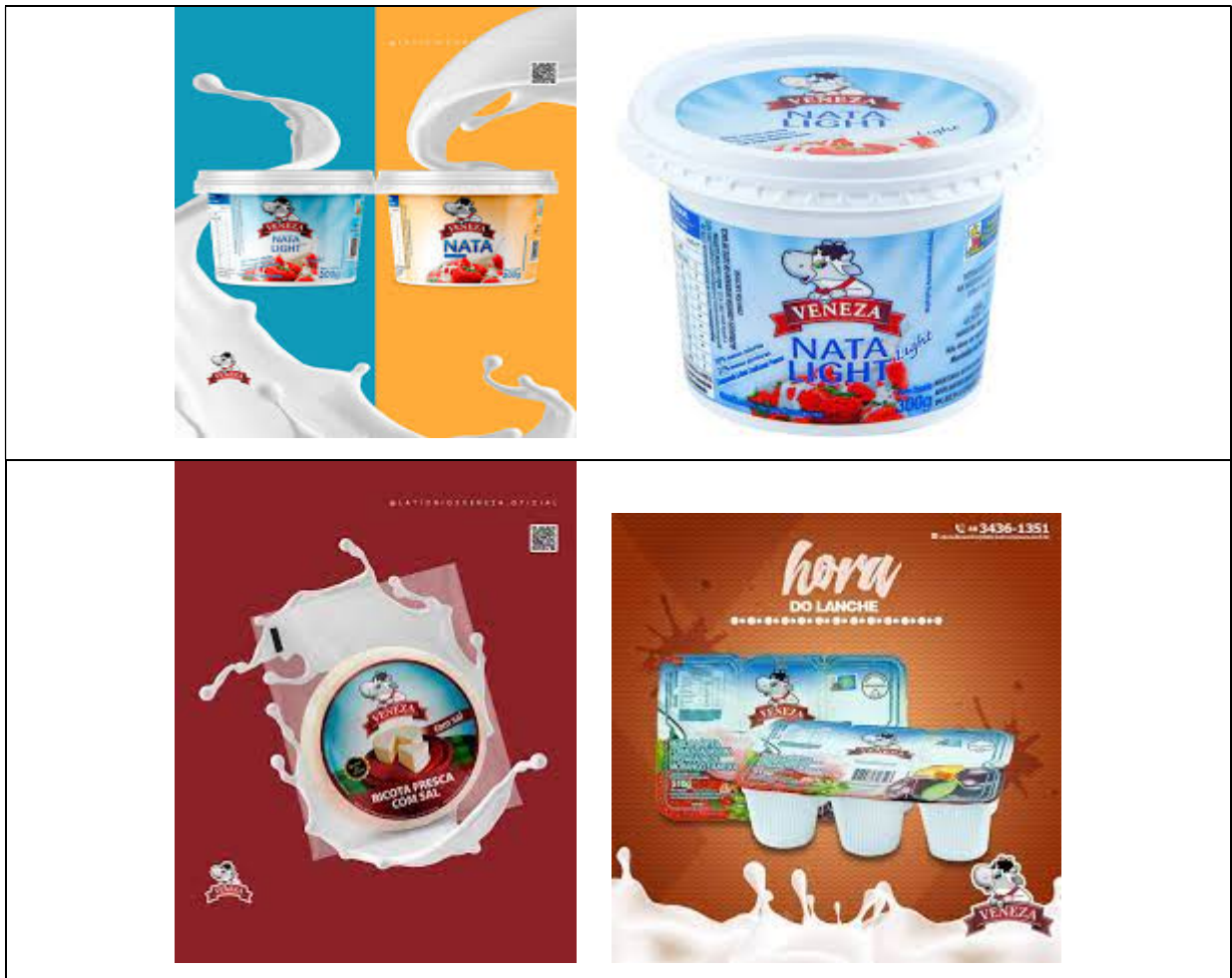
O amplo conhecimento e a sólida experiência do casal em décadas de atuação na atividade rural diversificada revelaram-se essenciais para a condução da empresa, demonstrando plena consciência acerca da importância de uma assessoria especializada para o enfrentamento das inúmeras variáveis que influenciam diretamente os resultados no setor do agronegócio.

Em mais de duas décadas de atuação a Laticínios Veneza tem participado ativamente do agronegócio no Estado de Santa Catarina, assim como os requerentes produtores rurais, sempre buscando estabelecer um relacionamento de proximidade com seus clientes, pensando não somente em oferecer as melhores técnicas e insumos por preços competitivos, como também acompanhar os produtores rurais em toda a cadeia produtiva do leite, visando os mais perfeitos resultados.

O setor leiteiro é altamente técnico e está em constante evolução, impulsionado por novas tecnologias, práticas agropecuárias e mudanças regulatórias. Caracteriza-se, em sua maioria, por pequenas e médias propriedades, exercendo relevante impacto social e econômico, especialmente pela geração de empregos e renda no meio rural.

A qualidade de seus produtos logo resultou no crescimento da empresa, adquirindo escala industrial e culminando na

importação de tecnologias então inéditas para o país na fabricação de seus produtos. A empresa atua com sua própria marca – Veneza – e possui um amplo portfólio de produtos lácteos, incluindo requeijão cremoso, natas, queijos, iogurtes e manteiga:





Destaca-se também no setor de charcutaria, com itens como bacon, linguiças e outros produtos defumados, sendo uma das líderes de mercado na região, e com uma estratégia de constante inovação, a marca segue ampliando sua linha de produtos, conquistando cada vez mais espaço no mercado e presença na mesa dos brasileiros.

Apesar de enfrentar um ambiente competitivo, sempre esteve posicionada com destaque frente ao mercado, sendo amplamente conhecida por seu público-alvo.

O fato de o sócio e sua esposa também atuarem como produtores rurais, assim como seus próprios clientes, sempre favoreceu o estabelecimento de relacionamentos pautados pela empatia e confiança mútua desde o primeiro contato.

Importante destacar que a Sra. Inês, como esposa e parceira do Sr. Moacir, sempre participou da gestão da empresa, colaborando com as tarefas da agricultura sempre que possível. Sua atuação sempre foi marcada por envolvimento ativo em todas as frentes: familiar, agrícola e empresarial.

O setor leiteiro desempenha um papel significativo na economia brasileira, contribuindo para o crescimento econômico, a geração de empregos e o equilíbrio da balança comercial do país. Tanto o leite quanto a produção de carnes são culturas de grande relevância para o agronegócio brasileiro.

O Estado de Santa Catarina é o 4º maior produtor de leite do Brasil, respondendo por cerca de 9,1% da produção nacional em 2023, de modo que as atividades dos Requerentes na exploração deste setor possuem relevante impacto na geração de empregos na região de Nova Veneza e Criciúma, na arrecadação de impostos e no fortalecimento da economia local e nacional.

Denota-se, portanto, que os Requerentes detêm uma posição de destaque em seu mercado, conquistada pelo fornecimento de produtos e serviços de qualidade e fidelização de clientela. Para alcançar e manter essa posição, sempre pautaram suas atuações dentro de rigorosos

princípios éticos e seguindo uma política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Em suas atividades em conjunto (Veneza + Produtores), empregam diretamente quase **200 funcionários diretos** e mais de **300 produtores de leite parceiros**, totalizando um ecossistema que impacta direta e indiretamente cerca de **1.500 pessoas**.

Todos os funcionários gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho. Em suas atividades recolhem diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como ICMS, IRRF, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, FGTS, Fundo Social, FUNRURAL, ICMS-ST e outros encargos.

Percebe-se, assim, a importância dos Requerentes no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem interferindo em sua saúde financeira são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

## **2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS**

Nos últimos anos, diversos fatores ligados ao mercado interno, somados às sucessivas crises econômicas, comprometeram significativamente o desenvolvimento da Veneza.

Em 2017 foi inaugurada a nova planta industrial, marco importante de modernização estrutural e tecnológica. A expansão, no entanto, demandou investimentos expressivos, realizados parcialmente com recursos próprios e, em grande parte, por meio de financiamentos de longo prazo, especialmente junto ao BNDES.

Embora o investimento inicial tenha sido estimado em cerca de R\$ 10 milhões, os custos superaram o previsto, exigindo nova captação de recursos. Esse aumento do endividamento, somado aos elevados juros praticados no Brasil, resultou em um cenário financeiro bastante desafiador.

Apesar da forte presença no mercado, conquistada por meio de uma atuação destacada pautada pela qualidade, e confiança dos consumidores, a empresa enfrentou uma expressiva redução em seu volume de receitas. Tal situação decorreu de fatores alheios à sua vontade e absolutamente imprevisíveis, o que a impossibilitou de honrar, pontualmente, todos os seus compromissos financeiros.

A situação se agravou com a crise no setor lácteo nos últimos anos, marcada por aumento expressivo nos custos operacionais, compressão de margens e desequilíbrios de mercado. Como consequência, a empresa passou a enfrentar dificuldades financeiras, acumulando passivos que inviabilizam a continuidade regular das operações sem uma reestruturação adequada.

Trata-se, portanto, de uma crise provocada por uma sucessão de fatores isolados, mas que culminaram em um mesmo resultado: a queda drástica das receitas, levando à busca por financiamentos emergenciais,

que, por sua vez, acabaram por onerar ainda mais a atividade, agravada pelo cenário macroeconômico de juros extremamente elevados.

Deve-se considerar, ainda, que o Brasil tem enfrentado um cenário de crescimento econômico extremamente limitado nos últimos anos, ainda lidando com os efeitos severos da crise econômica passada e das consequências da pandemia de Covid-19. O País não conseguiu, até o momento, superar completamente a retração generalizada da economia, que impactou profundamente todos os setores produtivos.

Em 2020, por exemplo, o PIB brasileiro encolheu 2,9%, refletindo a magnitude da crise. Além dos impactos econômicos, a pandemia também deixou profundas marcas emocionais e de saúde mental na população, afetando trabalhadores, consumidores e empreendedores de forma significativa.

Atualmente, a crise se mantém em um ambiente adverso, caracterizado por juros elevados — com a taxa Selic alcançando 15%, o maior patamar desde 2006, inflação persistente e severa restrição ao crédito. Esse cenário dificulta o acesso ao capital necessário para a manutenção e o crescimento das empresas, além de corroer o poder de compra da população, reduzindo o consumo e afetando diretamente a atividade empresarial.

Ao mesmo passo, o próprio mercado do leite carrega consigo, historicamente, certa carga de instabilidade, com variação constante do preço do leite junto ao produtor, do preço final do produto, e dos principais insumos ligados à cadeia produtora.

A demanda por lácteos, principalmente seus derivados, é elástica à renda, pois o consumo aumenta à medida que o poder de compra da população se eleva. Isso conduz a uma necessidade constante de acompanhamento e análise do mercado para direcionamento da estrutura de produção à fabricação de artigos mais rentáveis.

Impostos elevados, aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação, e aumentos nas contas de energia e água, afetando o resultado da empresa. Em consequência de tal cadeia de fatos, os Requerentes encontram-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la.

Para enfrentar o crescimento de seu passivo, diversas rodadas de negociações foram realizadas. Mas infelizmente os Requerentes não obtiveram um retorno positivo de todos os seus credores e parceiros.

Destaca-se que as dificuldades econômicas enfrentadas pelo grupo foram enfrentadas em conjunto, refletindo o caráter unitário e familiar da atividade desenvolvida. O casal sempre buscou superar os desafios, mantendo-se unido na condução dos negócios e na tentativa de recuperação econômica.

É fato que neste interim sobreveio a Lei 14.112/2020, alterando substancialmente a recuperação judicial, permitindo a recuperação judicial do produtor rural e introduzindo ao sistema concursal brasileiro novas medidas visando a proteção das empresas, como a mediação e tutelas de urgência.

Considerando-se todo o contexto aqui retratado, porém, a única ferramenta que irá conferir a segurança necessária para manter os Requerentes no mercado será a recuperação judicial.

Apesar de todo o exposto, os Requerentes acreditam ser transitória sua atual situação, visto já terem iniciado a tomada de medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar receitas e reduzir despesas.

Tudo isso indica que os Requerentes precisam de um cenário “controlado” como uma recuperação judicial para buscarem o apoio de seus credores e superar as dificuldades aqui narradas.

Assim, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar o caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**. Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar.

Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, os Requerentes seguramente recuperarão a saúde financeira e poderão seguir contribuindo com a mais importante atividade econômica de nosso país.

**3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:**

Não se encontram os Requerentes impedidos de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, porquanto:

a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) jamais foram falidos e tampouco condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a Laticínios Veneza foi regularmente constituída com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente há mais de dois anos, nos termos do artigo 48 da LRF;

d) Os produtores rurais possuem cadastro na Junta Comercial competente e respectivos CNPJs, e exercem atividade rural também há mais de dois anos, o que pode ser comprovado pelos documentos ora acostados;

e) nunca impetraram Recuperação Judicial;

f) têm como objeto social a fabricação de produtos lácteos, preparação do leite e seus derivados, comércio atacadista e varejista de laticínios e de outros produtos alimentícios e derivados, etc.

g) apresentam junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênua, lhes faz merecer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

### **3.1. Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial e Processual**

Uma vez mais discorrendo quanto as inovações da Lei 14.112/20, passou a ser necessário enfrentar nos casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial a discussão quanto a consolidação substancial e processual.

Pela nova redação legal, o juiz poderá, independentemente da deliberação em AGC, reconhecer a consolidação substancial e tratar o processo de recuperação judicial como **único**. Vejamos:

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, **independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***

*I - existência de garantias cruzadas;*

*II - relação de controle ou de dependência;*

*III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*

*IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Quanto aos requisitos acima indicados, podemos concluir que **todos** se aplicam ao caso em tela.

O produtor rural Moacir é sócio e administrador da Laticínios Veneza, sendo certo que a produtora rural Inês é sua esposa, com quem contraiu matrimônio em 1990. Conforme já exposto, ambos exercem conjuntamente a atividade rural, de forma contínua e colaborativa. Diante desse contexto, restam atendidos os requisitos previstos nos incisos II e III acima transcritos, uma vez que há comunhão de esforços e atuação conjunta no desenvolvimento da **atividade rural familiar**, como se depreende das notas fiscais emitidas:

CÁLCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE D
DADOS ADICIONAIS		
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Grupo Familiar: MOACIR JOSE ALBONICO, CPF: 68919174920, TITULAR: INES BILLIERI ALBONICO, CPF: 60638044987; Código de benefício fiscal: Item: 1 - SC830141 - R casos de venda à Pessoa Jurídica; ou, b) pelo produtor vendedor, nos demais casos. Observar as isenções previstas no §12 do Art.25 da Lei 8.212/1991. Consulta da legislação vigente; DANFE em formato digital seja apresentado sempre que solicitado pela SEF (Anexo 11, Art. 9-O, §2). Dispensado da emissão do MDF-e (Anexo 11, Art. 71-A, II, c).		
RESERVADO AO FISCO		

Os produtores rurais aplicam sua experiência na gestão da Laticínios Veneza, aproveitando-se também da proximidade com a clientela atual e potencial, o que evidencia, de forma clara, o cumprimento do requisito previsto no inciso IV.

Por fim, a existência de garantias cruzadas entre os requerentes pode ser facilmente constatada na relação de credores consolidada,

apresentada em anexo à petição inicial. A título de exemplo, o contrato Giro FGI realizado com o Bannisul, assim como quase todos os demais, sendo emitente a empresa, e avalistas os produtores rurais impetrantes:

<p><b>EMITENTE</b> <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA</b>, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.915.352/0001-28, com sede na ROD VALENTIM DAMIANI, 3500, GUARAPARI, na cidade de NOVA VENEZA/SC, CEP: 88865-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo (48) 34361351, e endereço eletrônico <a href="mailto:contabilidade@laticiniosvенеza.ind.br">contabilidade@laticiniosvенеza.ind.br</a>, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, no final assinado.</p> <p><b>AVALISTA(S)</b> <b>MOACIR JOSE ALBONICO</b>, brasileiro(a), produtor de arroz, filho(a) de TEREZINHA NAZARI ALBONICO e HONORATO ALBONICO, endereço eletrônico <a href="mailto:jessica@laticiniosvенеza.ind.br">jessica@laticiniosvенеza.ind.br</a>, e seu cônjuge <b>INES BILLIERI ALBONICO</b>, brasileiro(a), Maior, administrador, filho(a) de MARIA GAVA BILLIERI e HUMBERTO BILLIERI, endereço eletrônico <a href="mailto:jessica@laticiniosvенеza.ind.br">jessica@laticiniosvенеza.ind.br</a>, casados sob regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, inscritos no CPF/MF sob os nº 689.191.749-20 e 606.380.449-87, respectivamente, residente(s) e domiciliado(s) em Rua DOS IMIGRANTES S/Nº, CENTRO - NOVA VENEZA/SC - CEP: 88865-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo inexistente ou não informado, no final assinado(s).</p>
---

Dessa forma, revela-se muito mais adequado e eficiente que o presente processo tramite de forma unificada, com um único plano de recuperação judicial, considerando a **natureza familiar da atividade rural exercida**. Isso porque tanto as atividades desenvolvidas quanto as causas da crise enfrentada são comuns, de modo que não há solução viável de forma isolada para cada integrante do grupo.

No Brasil, a rigidez quanto à separação da personalidade jurídica é frequentemente relativizada no contexto de grupos empresariais, especialmente quando se trata de empresas familiares. Nesses casos, é comum que a responsabilização se dê de forma solidária entre as empresas do grupo, como amplamente reconhecido na jurisprudência trabalhista, em matérias ambientais e em outras áreas do Direito.

Assim, a reestruturação deve necessariamente abranger o grupo familiar como um todo, sob pena de se comprometer a efetividade da recuperação e inviabilizar uma solução completa para a crise enfrentada.

A fragmentação do tratamento judicial de entes que, na prática, atuam de forma integrada e complementar apenas dificulta a superação da crise econômica, especialmente em se tratando de empresa familiar rural, cuja atividade impacta diretamente não apenas os integrantes da família, mas também a comunidade na qual está inserida. A condução unificada do processo é medida que se impõe para viabilizar o cumprimento coordenado e eficiente do plano de recuperação.

Ademais, à época da contratação dos financiamentos e demais obrigações ora discutidos, Laticínios Veneza e os produtores rurais já se apresentavam — e assim eram reconhecidos pelo mercado — como um único grupo econômico, integrado e coeso. Tal percepção, inclusive, foi fator determinante para a concessão de crédito pelas instituições financeiras, que consideraram a força econômica conjunta do grupo. Não há, portanto, separação fática entre o laticínio e os produtores rurais, que juntos há mais de 35 anos desenvolvem em conjunto a mesma atividade, de forma familiar, contínua e indissociável.

A eventual cisão em processos individuais não apenas dificultaria a condução da recuperação, como também implicaria aumento de custos e entraves processuais, em prejuízo à sua efetividade. Nesse sentido, inclusive, firmou-se a jurisprudência anterior à alteração legislativa da Lei nº 11.101/2005:

*"Assim, a formação do litisconsórcio ativo, na hipótese, foi corretamente deferida, uma vez que **restou demonstrada a existência do grupo econômico de fato, considerando-se, ainda, que o ajuizamento separado das ações de recuperação de cada uma das empresas interligadas, comprometeria a própria eficiência do processo recuperacional, afetando o possível soerguimento do grupo econômico, tendo em vista que haveria a possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes**". (TJ/SP, AI 2126008-61.2018.8.26.0000, 2ª C. R. D. Emp., Rel. Des. Maurício Pessoa, julg. 27.8.2018)*

Requer assim seja deferida a presente recuperação judicial com unicidade de plano, administrador judicial, assembleia e relação de credores.

#### **4. PEDIDOS FINAIS:**

Tendo em vista a apresentação neste momento dos documentos previstos em lei, **requerem seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Em relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação: "(...) *se o juiz*

*verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"*.

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento os Requerentes terão segurança jurídica contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**. E somente com o deferimento do processamento é que se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o seu destino. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, ficam desde logo comprometidos a entregá-los logo após o processamento, ou rogam que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido o sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das

pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento – art. 321 do Código de Processo Civil.

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requerem se digne V. Exa. deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

Dá se à causa, na forma do artigo 51, § 5º, o valor de R\$ 32.875.635,17 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), equivalente ao passivo sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 11 de novembro de 2025

**Julio Kahan Mandel**  
**OAB/SC 38.035-A**

Pelos Requerentes:

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VENEZA LTDA.**  
**MOACIR JOSE ALBONICO**  
**INES BILLIERI ALBONICO**